



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 804/06, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 6º da Lei Municipal 759/04, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal 759/04, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 15% (quinze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de abril de 2006.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO